



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO N.º 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 155/2022 QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os cargos de Diretor e Vice-diretor do Município de Buenópolis são cargos comissionados, ou seja, são cargos de livre nomeação e exoneração, conforme se depreende do art. 5, inciso II, da Lei Complementar Municipal 30/2009, com os artigos 2 e 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buenópolis – Lei Complementar Municipal 16/2007;

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos comissionados como de livre nomeação e exoneração somente podem ser alterados por lei, não sendo juridicamente possível que, por decreto, o Prefeito altere tais característica, tendo em vista o princípio constitucional da estrita legalidade do Direito Administrativo, art. 37, caput, da Constituição Federal; que o Prefeito pode, apenas, regular o que está na lei, não alterar a lei, conforme artigos 48, inciso X, com 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 155/2022 exorbitou no poder de mera regulamentação ao instituir mandato, com vigência adentrando no período de outra Gestão, para os cargos de Diretor e Vice-diretor, contrariando o art. 5 da Lei Complementar Municipal 30/2009 que reza ser o cargo comissionado, logo, de livre nomeação e exoneração; que o Decreto 155/2022 acabou por transformar/alterar os cargos de Diretor e Vice-diretor além e contrariamente a lei, o que é vedado pelo princípio da Legalidade e mesmo pela jurisprudência, aliás, o Supremo Tribunal Federal já decidiu: “2. Mérito: a criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos depende, em regra, de lei formal e específica para cada situação, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, inciso X, c/c o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, regra de absorção compulsória pelos estados-membros, os quais devem seguir o modelo federal em seus parâmetros e limites. Precedentes. (...) (ADI 6180, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 23-08-2023 PUBLIC 24-08-2023)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CONSIDERANDO que além da ilegalidade apontada acima, o Decreto Municipal 155/2022 previu mandato até 31/12/2025 e o Edital 05/2023 do processo seletivo previu mandato até 08/01/2027, ou seja, o processo seletivo utilizou como fundamento o Decreto 155/2022, porém não observou as respectivas disposições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos nos casos de ilegalidades, conforme previsto no art. 53 da Lei Federal 9.781/1999, e a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que os Diretores e Vice-diretores nomeados com base no Decreto Municipal 155/2023 e no Processo Seletivo 05/2023 participaram de reunião no dia 08/01/2025 na Secretaria Municipal de Educação, oportunidade em que assinaram ata de reunião onde constou ausência de oposição a anulação e nomeação e/ou recondução gestores, não havendo outras pessoas afetadas com o presente ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Gestão 2025 – 2028 de Buenópolis entende como ilegal o processo seletivo tal como realizado, especialmente no que se refere a instituição de mandato sem lei municipal adentrando no período de outra Gestão, não se podendo utilizar lei federal para retirar a Autonomia constitucional dos municípios, artigos 1 e 18 da Constituição Federal; e que o Decreto Municipal 155/2022 e o Processo Seletivo 05/2023 foram efetivados pela Gestão municipal 2021 – 2024.

DECRETA:

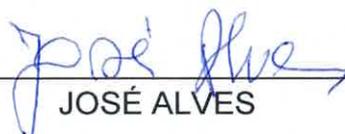
Art. 1º Fica anulado o Decreto Municipal 155/2022 e o Edital 05/2023.

Parágrafo único. A anulação terá efeito *ex nunc*, não retroagindo seus efeitos.

Art. 2º. As nomeações efetivadas para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor poderão ser revogadas na forma art. 5, inciso II, da Lei Complementar Municipal 30/2009, com os artigos 2 e 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buenópolis.

Art. 3º Este decreto terá vigência e efetividade a partir de sua publicação.

Buenópolis-MG, 10 de janeiro de 2025.



JOSÉ ALVES